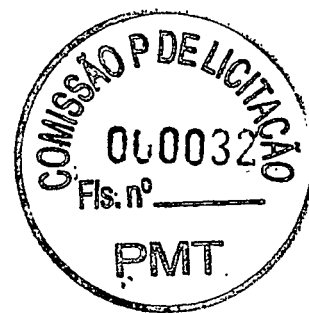




PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 38.129.468/0001-53

Inscrição Municipal: 686.479-6

Nome/Razão Social: ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA

Endereço: RUA DO FONSECA 222, SALA 01 SALA 01 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-290

Município: Recife

UF: PE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CPF/CNPJ: 10.132.777/0001-63

Inscrição Municipal: —

Endereço: R Afonso Pena 228 - Centro - CEP: 55420-000

Município: Canhotinho

UF: PE E-mail: —

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE HELTON LIMA NO DIA 31/01/2025 PARA A FESTA DE SÃO SEBASTIÃO, NA CIDADE DE CANHOTINHO/PE.

ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA

BANCO: NUBANK (260)

Ag: 0001

C/c: 23264971-4

PIX: 38.129.468/0001-53

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	—	—	—	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

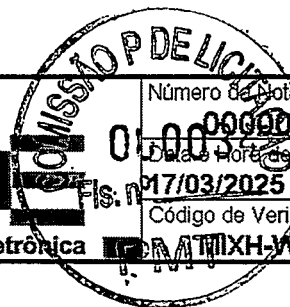
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



Número da Nota

00000179

Data e Hora da Emissão

17/03/2025 17:18:28

Código de Verificação

ATLXH-WD3Z

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 38.129.468/0001-53

Inscrição Municipal: 686.479-6

Nome/Razão Social: ROTA ENTRETENIMENTO LTDA

Endereço: RUA DO FONSECA 222, SALA 01 SALA 01 - ILHA DO RETIRO - CEP: 60750-290

Município: Recife

UF: PE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAM

CPF/CNPJ: 10.931.533/0001-40

Inscrição Municipal: —

Endereço: AV PROFESSOR ANDRADE BEZERRA - SALGADINHO - CEP: 63110-970

Tel.: 31828222

Município: Olinda

UF: PE E-mail: —

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE HELTON LIMA, NO CARNAVAL DE CARPINA, NA CIDADE DE CARPINA/PE, NO DIA 28/02/2025 CICLO CARNAVALESCO 2025 PROCESSO 3940.2025.CPLII.IN.0176.EMPETUR - SEI 0040300088.001076/2025-45

DADOS BANCARIOS

Banco Nubank (260)

AG: 0001

CC: 23264971-4

Chave Pix CNPJ: 38.129.468/0001-53

ROTA ENTRETENIMENTO LTDA

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, balles, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	—	—	—	0,00

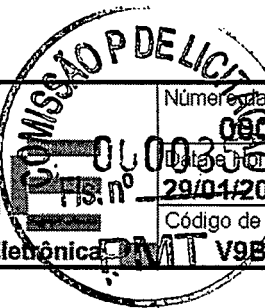
OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000171, emitida em 14/03/2025.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e



Número da Nota
00000143
Data e Hora de Emissão
29/01/2025 14:39:19
Código de Verificação
V9B4-EQVU

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **38.129.468/0001-53**

Inscrição Municipal: **685.479-6**

Nome/Razão Social: **ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA**

Endereço: **RUA DO FONSECA 222, SALA 01 SALA 01 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-290**

Município: **Recife**

UF: **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE RIBEIRAO**

CPF/CNPJ: **11.343.910/0001-93**

Inscrição Municipal: **—**

Endereço: **PC Estácio Coimbra 359 - Centro - CEP: 55520-000**

Município: **Ribeirão**

UF: **PE**

E-mail: **—**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE HELTON LIMA NO DIA 25/01/2025 NA FESTA DA CANA, NA CIDADE DE RIBEIRÃO/PE.

ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA

BANCO: NUBANK (260)

Ag: 0001

C/c: 23264971-4

PIX: 38.129.468/0001-53

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 50.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	—	—	—	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS



Contrato nº 016/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - PE E "ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA"

IT
FR
ENI
NT
DA:
129
800
53
nado
orma
tal
ITA
TENT
MENT

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.165.165/0001-77, com sede na Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira nº 09, Centro - Buenos Aires - PE, representada neste ato pelo Sr. **Henrique Jose Queiroz Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº XXX.396 SSP/PE e do CPF nº XXX.311.904-XX, residente e domiciliado na Via Local PE 59, S/N, Centro, Buenos Aires/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, neste ato representada por sua Secretária, **Zélia Maria de Andrade**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua Projetada Quatro, nº 10, Loteamento Boa Fé, portadora do CPF nº XXX.538.134-XX e portadora da cédula de identidade nº X.XXX.194 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica **ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ nº 38.129.468/0001-53, situada na Rua Rua do Fonseca, nº 222 - SL 01, Bairro Ilha do Retiro, CEP: 50.750-290, Recife - PE, neste ato representado pelo Senhor **Carlos Alberto Pereira da Nobrega**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.869.024-XX e no CNH nº XXX.013.917.XX órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Marques Teixeira, nº 121 - Apt. 201, Bairro Boa Viagem, CEP: 51.021-350 Cidade Recife - PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços da apresentação artística da atração "**HELTON LIMA**", através da empresa "**ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA**" para comemoração à **Festividade Carnavalesca** do Município de Buenos Aires/PE, a realizar-se no dia **04 de março de 2025**, conforme especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta, qual se considerada aqui transcrita para todos os efeitos legais.

II - Os serviços serão executados no dia **04/03/2025**, com duração de 01 hora 30 minutos.

III - O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura deste contrato até o dia 31/12/2025.





PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇA

buenosaires.pe.gov.br

CEP: 55845-000 | 165.165/0001-77

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato, conforme resumo:

ATRACÃO	VALOR R\$	DATA DA APRESENTAÇÃO	
"HELTON LIMA"	R\$ 50.000,00	04/03/2025	
DETALHAMENTO DE CUSTOS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TRANSLADO	15 PESSOAS		R\$ 4.000,00
ALIMENTAÇÃO	15 PESSOAS	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
HOSPEDAGEM	5 QUARTOS P/ TRÊS PESSOAS	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
EFEITOS PIROTECNICOS	10 UNIDADES	\$ 100,00	R\$ 1.000,00
TEC. DE AUDIO (MONITOR)	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
TEC. DE AUDIO (P.A)	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
TEC. DE ILUMINAÇÃO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
ROADIE	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
PRODUTOR DE PALCO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
PRODUTOR ARTISTICO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
FOTOGRAFO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
MÚSICOS, CANTORES E BAILARINOS	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
20% DA PRODUTORA	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
IMPOSTO DE SERVIÇO - NOTA FISCAL	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 50.000,00

§ 2º A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais), em contraprestação à apresentação da atração, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

04/03/2025
Raimunda FERNANDES DA SILVA
OAB/PE Nº 81386
Assessora Jurídica

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09,
Centro – Buenos Aires – PE – CEP: 55845-000
CNPJ: 10.165.165/0001-77 | Fone: 81 3647-1142

PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇA



PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇAbuenosaires.pe.gov.br
CNPJ: 10.165.165/0001-77

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

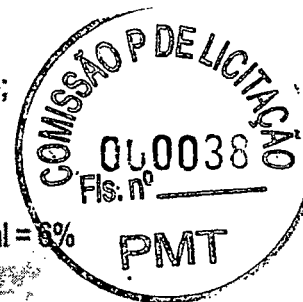
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária, previstas no exercício de 2025:

02.00– PODER EXECUTIVO**02.05– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO****PROJETO ATIVIDADE - 1339202472.042– APOIO ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS.****ELEMENTO DE DESPESA - 339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.****CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

§ 2º São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e, facultativamente, no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

IV - Vetar execução que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VI - Efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

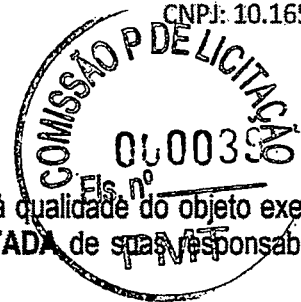
VIII - Proporcionar à **CONTRATADA** todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09,
Centro – Buenos Aires – PE – CEP: 55845-000
CNPJ: 10.165.165/0001-77 | Fone: 81 3647-1142

Raimunda Fernandes da S. Souza
OAB/PE. Nº 61386
Escritório Jurídica

PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇA



execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à **CONTRATADA**:

I - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

II - Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato e proposta apresentada;

III - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto.

V - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o **CONTRATANTE** antes da execução do objeto;

VI - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

VII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

VIII - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

IX - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;

X - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste instrumento, além das aplicações de sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;





PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇA

buenosaires.pe.gov.br

CNPJ: 10.165.165/0001-77



III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

IT I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

IR II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo o **CONTRATANTE** responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

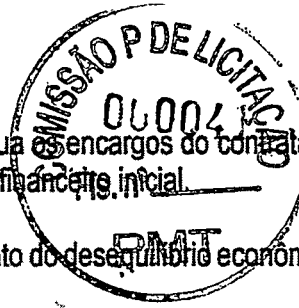


PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇA



PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇAbuenosaires.pe.gov.br
CNPJ: 10.165.165/0001-77

§3º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§4º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§5º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

IT

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

TE

AE

O

DA:

129

800

53

nado

orma

tal

TA

RENT

MENT

IA:38

4680

53

fos:

15.02

28:38

'00'

§7º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do fato gerador.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor **Cleyson Pereira de Lima**, Matrícula nº 010287, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor **Jorge Luís de Lima Souza**, Matrícula nº 011999.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;



PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇA



PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇA

buenosaires.pe.gov.br

CNPJ: 10.165.165/0001-77



II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes na proposta, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas deste Termo;

V - Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

☐ VI - Recusar a execução irregular, não aceitando objeto diverso do especificado neste Contrato e proposta;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;

DTT

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**;

NTR

NTE

IME

ITO

TDA: § 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

8129

6800

153

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

assinado

e forma

gr

DTT

NTR

NTE

IME

ITO

TDA

8129

6800

153

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade de licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

Boleto
Raimunda Fernandes da S. Souza
OAB/PE. Nº 61384
Assessoria Jurídica





PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA

buenosaires.pe.gov.br
CNPJ: 10.165.165/0001-77



II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

II

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

ad

a

al

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

A

EN

ME

§ 9º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

38

680

3

15

02

33

0

§ 10º A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 12º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09,
Centro – Buenos Aires – PE – CEP: 55845-000
CNPJ: 10.165.165/0001-77 | Fone: 81 3647-1142

Raimunda Fernandes da Silva
DAB/PE - Nº 81386
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES** | CIDADE
QUE
AVANÇA



PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇA

buenosaires.pe.gov.br

CNPJ: 10.165.165/0001-77

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, imperinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09,
Centro – Buenos Aires – PE – CEP: 55845-000
CNPJ: 10.165.165/0001-77 | Fone: 81 3647-1142

PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES**CIDADE
QUE
AVANÇA

80227
Raimunda FERNANDES DA SILVA
DAB/PE: Nº 61286
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA

buenosaires.pe.gov.br

CNPJ: 10.165.165/0001-77

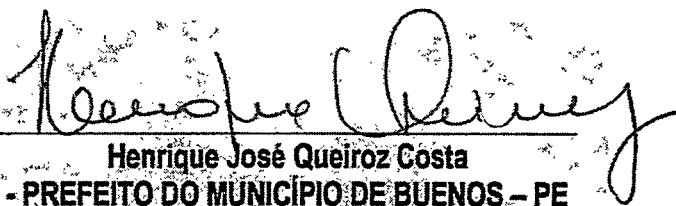
Este Contrato mantém vinculação ao Processo Administrativo nº 016/2025, Inexigibilidade nº 014/2025, e proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca do Tracopáem - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Buenos Aires/PE, 26 de fevereiro de 2025.



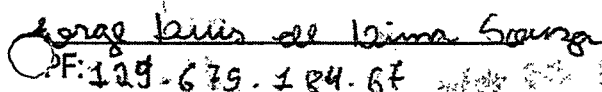
Henrique José Queiroz Costa

- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS - PE
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ROTTA
ENTRENTENIMENTO
LTDA:38129468000153
Dados: 2025.02.26 13:30:09 -03'00'

ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA
CNPJ nº 38.129.468/0001-53

Testemunhas:


CPF: 129.679.184-67

CPF: 129.679.184-67


Raimunda Fernandes Costa Souza
OAB/PE. Nº 51386
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE

**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



CONTRATO PMV Nº 164/2024

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO, E A EMPRESA ROTTA ENTRETENIMENTO
LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.855/0001-23, com sede localizada à Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.602-911, neste ato representado pelo **Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa**, Sr. **Demetrius José da Silva Lisboa** brasileiro, casado, empresário, RG 2.342.464 SSP/PE, CPF 290.696.374-72, domiciliado à Rua José Batista Tenório, nº 80, bairro São Vicente de Paulo, Vitória de Santo Antão/PE, CEP 55604-440, no uso das atribuições que lhes são delegadas, doravante denominados simplesmente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ nº **38.129.468/0001-53**, situada na Rua do Fonseca, nº 222, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-290, aqui representado pelo seu empresário Individual, Sr. **Carlos Alberto Pereira da Nóbrega**, brasileiro, casado, Advogado, portador do CPF nº 040.869.024-00 e RG nº 5.610.48 SSP/PE residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Marques Teixeira, nº 121, Apto. 201, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-350. **CONTRATADA**, em conformidade com **Processo Administrativo nº 083/2024 – Inexigibilidade nº 047/2024**, devidamente autorizada pela Autoridade Superior em 11.06.2024, nos termos da Lei nº. 14.133/21e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da Artista **Helton Lima**, para compor a programação dos festejos juninos do município, na Vitória do Pé de Serra, no município da **Vitória de Santo Antão**, com apresentação no dia 24/06/2024, que será executada pela **Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e documentação apresentada.

Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, Art 74, inciso II, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução do objeto desta licitação será no dia **24/06/2024**, podendo ser alterado, e o prazo de vigência contratual será de **15 (quinze) dias**, em observância aos créditos orçamentários.

ROTTA
ENTRENT
ENIMENT
O
LTDA:381
29468000
153

Assinado de
forma digital
por ROTTA
ENTRENTENIM
ENTO
LTDA:3812946
8000153
Dados:
2024.06.11
18:12:04
-03'00'

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

ITEM	ATRAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	DATA	LOCAL/ EVENTO	VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$)
01	HELTON LIMA	Contratação de atração de artista, com gênero musical FORRO e suas derivações, mas com repertório de predominância própria, para realização de shows com duração de 1h e 30 min (uma hora e trinta minutos)	24/06/2024	Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, às 22h 00MIN	R\$ 50.000,00

O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente atestado pela autoridade competente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à **Processo Administrativo nº 083/2024 – Inexigibilidade nº 047/2024.**

ROTTA
ENTRENTE
NIMENTO
LTDA:381
29468000
153

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.
No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

Assinado de
forma digital
por ROTTA
ENTRENTE
NIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

NTD
LTDA:38129468
000153
Dados:
2024.06.11
18:12:13 -03'00'

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 42000- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 42001 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA
FUNÇÃO: 13 – CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
AÇÃO: 2.167 – APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS
PROGRAMA: 1000 – INCENTIVO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA NO
MUNICÍPIO
DESPESA 839 3.3.90.39.00 – Outros serviços e terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 501

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual do **Processo Administrativo nº 083/2024 – Inexigibilidade nº 047/2024**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será **André Luís dos Santos Silva, Secretário Executivo, Matrícula nº 182235-1**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no termo de referência.

II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – A contratada, caso o show venha a ser inviabilizado por causa das eventuais chuvas do mês de junho, ficará obrigada a apresentar-se em outra data a ser agendada pela administração;

ROTTA
ENTRENT
ENIMENT
O

LTDA:381
29468000
153

Assinado de
forma digital
por ROTTA
ENTRENTENIM
ENTO

LTDA:3812946
8000153

Dados:
2024.06.11
18:12:22
-03'00'



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



VI – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VII – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:

c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado, cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

ROTTA
ENTRENTE
NIMENTO
LTDA:381
29468000
153

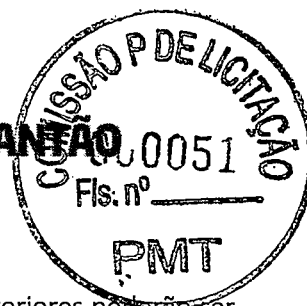
Assinado de
forma digital
por ROTTA
ENTRENTE
NTO

LTDA:3812946
8000153

Dados:
2024.06.11
18:13:08 -03'00'



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 11 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
DEMETRIUS JOSE DA SILVA LISBOA
Data: 14/06/2024 15:09:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa
Demetrius José da Silva Lisboa
P/ CONTRATANTE

ROTTA
ENTRETEMIMENTO
LTDA:38129468000153

Assinado de forma digital por
ROTTA ENTRETEMIMENTO
LTDA:38129468000153
Dados: 2024.06.11 18:13:20 -03'00'

ROTTA ENTRETEMIMENTO LTDA
CNPJ nº 38.129.468/0001-53
Carlos Alberto Pereira da Nóbrega
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____



PREFEITURA DE

Itabaiana*Cidade do Trabalho*ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250521IN00029

CONTRATO Nº: 00106/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E ROTA ENTRETENIMENTO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itabaiana - Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, CNPJ nº 09.072.430/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Brasileiro, Solteiro, Médico, residente e domiciliado na Rua José Hermano Guerra, 18 - Casa - Centro - Itabaiana - PB, CPF nº 102.371.404-38, Carteira de Identidade nº 3575449 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ROTA ENTRETENIMENTO LTDA - RUA DO FONSECA, 222 - ILHA DO RETIRO - RECIFE - PE, CNPJ nº 38.129.468/0001-53, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE HELTON LIMA PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE ITABAIANA-PB (FESTA DE 134 ANOS). COM APRESENTAÇÃO NO DIA 25/05/2025, O SHOW TERÁ DURAÇÃO DE 1H30MIN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DE HELTON LIMA PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE ITABAIANA-PB (FESTA DE 134 ANOS). COM APRESENTAÇÃO NO DIA 25/05/2025, O SHOW TERÁ DURAÇÃO DE 1H30MIN	UND	1	50.000,00	50.000,00
Total:					50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

12.00 SEC CULTURA E TURISMO – SECULT

13.392.2004.2040 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA R\$ 1.500.000,00

23.695.2004.2041 REALIZAR EVENTOS CULTURAIS DIVERSOS E APOIO AO TURISMO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA R\$ 530.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



ROTTA
ENTREN
TENIME
NTO
LTDA:38
1294680
00153

Assinatura de
forma digital
por ROTTA
ENTREN
MENTO
LTDA:381294
68000153
Dados:
2025.05.22
10:58:43
03:00

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

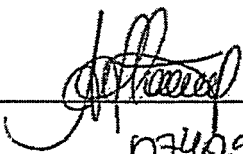
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

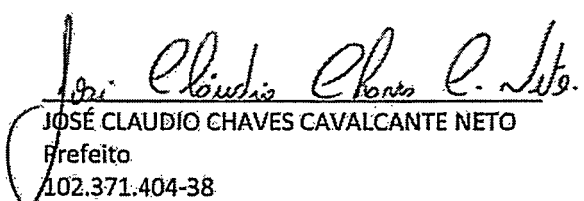
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias; o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itabaiana - PB, 22 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS


07405507484

PELO CONTRATANTE


JOSÉ CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
Prefeito
102.371.404-38

PELO CONTRATADO

ROTTA ENTRETENIMENTO, Assinado de forma digital por ROTTA
ENTRETENIMENTO LTDA:38129468000153
LTDA:38129468000153
Dados: 2025.05.22 10:58:13 -03'00'

ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA



Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



DADOS GERAIS	
Empenho: 0000054	
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Goiana	
Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ATRACAO ARTISTICA (HELTON LIMA) PARA APRESENTACOES DURANTE AS FESTIVIDADES DA ABERTURA DE VERAO NA PRAIA DE PONTA DE PEDRAS NO MUNICIPIO DE GOIANA. CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 053 2025, PROCESSO Nº 053 2025, CONTRATO Nº 017 2025 E C.I. Nº 0106 2025 TURISMO	
Data Empenho: 20/02/2025	
CPF/CNPJ do Credor: 38.129.468/0001-53	
Nome/Razão Social: ROTA ENTRETENIMENTO LTDA ROTA ENTRETENIMENTO LTDA	
Fonte de Recurso: -	



CLASSIFICAÇÃO
Função: Cultura
Subfunção: Difusão Cultural
Programa: PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
Ação: REALIZACOES DE FESTIVIDADES DO CALENDARIO DE EVENTOS
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00		
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	20/02/2025	R\$ 50.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 50.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
-----------	--------	-----------------	-----------------------



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

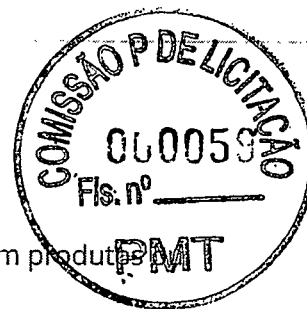
CEP: 50.040-010

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
atuando a serviço da sociedade desde 1968.



Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



DADOS GERAIS
Empenho: 0001717
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Histórico Empenho: VALOR EMPENHADO REFERENTE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DE HELTON LIMA, PARA APRESENTAÇÃO EM PRACA PÚBLICA NO DIA 21/09/2024, POR OCASIÃO DA TRADIÇÃOAL FESTIVIDADE DA CORRIDA DE JERICÓ N.º 32ª EDIÇÃO, CONFORME A INEXIGIBILIDADE Nº 00024/2024.
Data Empenho: 17/09/2024
CPF/CNPJ do Credor: 38.129.468/0001-53
Nome/Razão Social: ROTA ENTERTENIMENTO LTDA ROTA ENTERTENIMENTO LTDA
Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados



CLASSIFICAÇÃO
Função: Cultura
Subfunção: Difusão Cultural
Programa: EVENTOS CÍVICOS E CULTURAS
Ação: PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00		
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	17/09/2024	R\$ 50.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 50.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
-----------	--------	-----------------	-----------------------



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCE

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
atuando a serviço da sociedade desde 1968.



Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
060063
Fls. nº
PMT

DADOS GERAIS

Empenho: 007734

Unidade Jurisdicionada: Fundação de Cultura Cidade do Recife

Unidade Orçamentária: FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR

Histórico Empenho: APRESENTACAO ARTISTICA DE HELTON LIMA, NO DIA 29/06/2024, NO ARRAIAL DESCENTRALIZADOS (IBURA), NA PROGRAMAÇÃO CICLO JUNINO 2024. TERMO DE INEX. 4714/2024, SAC 655627/2024 GGACF/FCCR.

Data Empenho: 25/06/2024

CPF/CNPJ do Credor: 38.129.468/0001-53

Nome/Razão Social: ROTA ENTRETENIMENTO LTDA
ROTA ENTRETENIMENTO LTDA

Fonte de Recurso: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLASSIFICAÇÃO

Função: Cultura

Subfunção: Difusão Cultural

Programa: VALORIZAÇÃO DA CULTURA

Ação: PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento de Despesa: SERVIÇOS CULTURAIS, TURÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER

TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00		
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	25/06/2024	R\$ 50.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 50.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	007734	23/08/2024	R\$ 50.000.00



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCE PE

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010

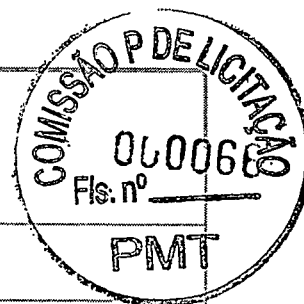
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
atuando a serviço da sociedade desde 1968.

Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



DADOS GERAIS
Empenho: 0001384
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Olinda
Unidade Orçamentária: SEC. DES. ECON. TUR. INOV. E TEC-ADM.
Histórico Empenho: VALOR REF. APRESENTACAO ARTISTICA HELTON LIMA NO CARNAVAL 2025 DIA 02/03/2025 NO BLOCO VEM PRA SOMBRA.
Data Empenho: 28/02/2025
CPF/CNPJ do Credor: 38.129.468/0001-53
Nome/Razão Social: ROTA ENTRETENIMENTO LTDA ROTA ENTRETENIMENTO LTDA
Fonte de Recurso: -



CLASSIFICAÇÃO
Função: Comércio e Serviços
Subfunção: Turismo
Programa: DESENVOLVIMENTO E PROMOCÃO DE ATIVIDADES VINCULADAS AO SETOR TURISTICO
Ação: PLANO MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO DO TURISMO SUSTENTAVEL
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 50.000,00		
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	28/02/2025	R\$ 50.000,00



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCE

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
atuando a serviço da sociedade desde 1968.